



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.721 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015=

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.707, de 23 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes que desejarem obter a isenção de 100% da multa e dos juros de mora incidente sobre o valor do débito corrigido, deverão comparecer ao setor de tributação competente e efetuar a opção até o dia 22 de dezembro de 2015.

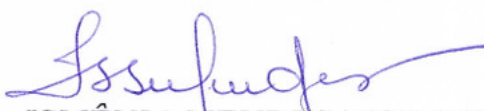
Parágrafo único Para pagamento parcelado não haverá redução de multa e de juros e a parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 30,00 (trinta reais) e para pessoa jurídica R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
04 de novembro de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 04 de novembro de 2015.

Danielo Alves Pereira

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



[Handwritten signature]